



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 162/2010/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprovou a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI-UFS;

**CONSIDERANDO** as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementares do perfil do formando;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 7796/10-31;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Direito, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 162/2010/CONEPE**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
EM DIREITO NA FORMA DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 09/04 – ACGD**

**Art. 1º** Conforme dispõe o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 09/04, as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art. 2º** As atividades complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação em Direito, em um total de 300 horas-atividade, equivalentes a menos de 8% (oito pontos percentuais) da carga horária total do curso, serão aglutinadas em quatro grandes grupos, quais sejam:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão, e,
- IV. Outras Atividades.

**§ 1º** Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos 02 (dois) dos 04 (quatro) grupos previstos anteriormente.

**§ 2º** A indicação das atividades específicas que compõem cada um dos grupos elencados, bem como suas cargas horárias máximas serão consideradas nos termos do seguinte quadro:

<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>			
<b>GRUPOS</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>CH</b>	
		<b>Atividade</b>	<b>Grupo</b>
Atividades de Ensino	Cursos extracurriculares (línguas e informática)	Até 180 h/a	Até 180 h/a
Atividades de Pesquisa	Projetos e programas de pesquisa	Até 120 h/a	Até 180 h/a
	Publicações na área de Direito	Até 120 h/a	
	Estudos de Caso	Até 60 h/a	
Atividades de Extensão	Projetos e programas de extensão	Até 120 h/a	Até 180 h/a
	Eventos Diversos na área de Direito	Até 60 h/a	
	Oficinas/Grupos de estudos (temas específicos)	Até 60 h/a	
Outras Atividades	Estágio não obrigatório	Até 60 h/a	Até 120 h/a
	Assistência a defesas de trabalhos (com relatório)	Até 30 h/a	
	Representação estudantil	Até 60 h/a	
	Diversas (comprovadas na forma regimental)	Até 30 h/a	
<b>Carga Horária Total</b>		<b>300 h/a</b>	

**Art. 3º** As 300 (trezentas) horas de Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso, contadas a partir de sua matrícula e constituem componentes curriculares obrigatórios para a

integralização do currículo dos Cursos de Direito.

**Art. 4º** O Colegiado do Curso deverá, anualmente, empreender esforços para orientar e conscientizar o corpo discente da importância de se iniciar o cumprimento da carga horária exigida para as atividades complementares nos primeiros anos da graduação, a fim de que, ao longo do curso, sem qualquer transtorno, seja integralizada a exigência curricular.

**Art. 5º** A participação do aluno no grupo referente às atividades de extensão, representado pela participação em congresso, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

**Art. 6º** A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DDI será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

**Art. 7º** Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. Elaboração de monografias;
- II. Modalidades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. Outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado dos Cursos de Direito promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares.

**Art. 9º** Para efeito de comprovação e registro das Atividades Complementares, o acadêmico deverá apresentar o original, acompanhado de cópia simples do comprovante de cada atividade realizada, no prazo máximo de 03 (três) meses da realização do evento, na Secretaria do Departamento de Direito que, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento, encaminhando o comprovante ao Colegiado do Curso, a fim de se proceder à contagem e validação da carga horária, no prazo máximo de 03 (três) meses do seu recebimento.

§ 1º Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, Secretaria do Departamento de Direito não mais receberá o certificado.

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Direito, após receber a cópia autenticada pela Secretaria do Departamento de Direito, abrirá processo e o encaminhará ao Relator designado para análise e deliberação.

§ 3º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

§ 4º Para os prováveis concludentes, o prazo máximo para apresentação dos comprovantes descritos no *caput* do presente artigo, esgota-se na primeira semana do semestre letivo.

**Art. 10.** O Presidente do Colegiado dos Cursos de Direito quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Direito, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado dos Cursos os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua

responsabilidade, e,

- V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades jurídicas externos dos quais tenha conhecimento.

**Art. 12.** Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Direito que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

**Art. 14.** Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.

---